

# CALCULOS TRABALHISTAS PARA DOMÉSTICAS

## Previdência Social (INSS)

	R\$ 802,53* (Piso Domésticas)	R\$ 1.000,00 (Média de Mercado)
Empregador (12%)	R\$ 96,30	R\$ 120,00
Empregada (8%)	R\$ 64,20	R\$ 80,00

\* Cálculo feito com base no piso salarial vigente no estado do Rio de Janeiro, para empregadas domésticas, o qual pode sofrer variações nos demais Estados.

Recolhimentos mensais calculados sobre o piso ou salário de mercado, registrados em guia própria (vendidas em qualquer papelaria) quitada até dia 15 de cada mês e que deverá ficar em poder da EMPREGADA.

## FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)

	R\$ 802,53 (Piso Domésticas)	R\$ 1.000,00 (Média de Mercado)
Empregador (8%)	R\$ 64,20	R\$ 80,00

Recolhimentos mensais calculados sobre a maior remuneração da EMPREGADA, contabilizando-se as horas extras, 13.º salário e férias, registrados em guia própria da Caixa Econômica Federal e anotada na CTPS da EMPREGADA quitada até dia 15 de cada mês e que deverá ficar em poder da EMPREGADA.

## Férias

	R\$ 802,53 (Piso Domésticas)	R\$ 1.000,00 (Média de Mercado)
Empregador (Salário + 1/3 CRFB 33%)	R\$ 1.067,37	R\$ 1.333,00

Quitadas em até 48 horas antes da EMPREGADA sair de férias. Referente há 12 meses trabalhados, ininterruptamente (período aquisitivo). Deverá ser concedida no prazo de até um ano após a data em que a EMPREGADA foi admitida, data que serve para contagem dos 12 meses de período que o EMPREGADOR tem para conceder as férias (período concessivo). Se passar deste prazo, as férias serão pagas em dobro. Também, há possibilidade da EMPREGADA optar pelo abono pecuniário de férias (venda das férias). Neste caso, a EMPREGADA pode trabalhar por no máximo 10 dias e negociar com EMPREGADOR os 20 dias restantes. Observe-se, sobre este total (férias + abono pecuniário) será acrescido do 1/3 Constitucional (+33%).

## Horas Extraordinárias

	R\$ 802,53 (Piso Domésticas)	R\$ 1.000,00 (Média de Mercado)
Empregador (Salário/220h – 02 horas extras x 50%)	R\$ 10,93	R\$ 13,63

O Tribunal Superior do Trabalho, em matéria sumulada (jurisprudência), decidiu por considerar 220 horas para cálculo do total de horas trabalhadas ao mês. A legislação impõe até 2 horas extras por dia, mas quantas forem realizadas deverão ser acrescidas de 50% calculados sobre cada hora extra trabalhada. Ao dividir o salário da EMPREGADA por 220h, se chegará ao valor da hora trabalhada. Este mesmo valor, será acrescido de 50%.

## Trabalho Noturno

	R\$ 802,53 (Piso Domésticas)	R\$ 1.000,00 (Média de Mercado)
Empregador (Salário/220h – 01 hora noturna x 20%)	R\$ 4,36	R\$ 5,44

O trabalho noturno é considerado por aquele período trabalhado entre as 22h e 6h. O percentual de 20% esta assegurado pela CLT, que não se aplica ao doméstico. Portanto, este direito deverá vir acompanhado de legislação regulamentar. Enquanto não estiver regulamentado, não será aplicado as domésticas. Mas, caso o EMPREGADOR deseje se antecipar a legislação regulamentar, poderá aplicar o preceito legal atual com percentual de 20% calculado sobre a hora noturna trabalhada.

Atenção! As horas extraordinárias trabalhadas após as 22h serão calculadas em separado e não será considerada se calculada sobre a soma os 20% decorrentes do trabalho noturno. Em resumo, os percentuais respectivos às horas extras (50%) e adicional noturno (20%) não se sobrepõem, com “efeito cascata”, ou seja, são calculados em separados.

## 13.º Salário

R\$ 802,53 (Piso Domésticas)	R\$ 1.000,00 (Média de Mercado)
------------------------------	---------------------------------

Os salários trezenos (13.º Salário) serão pagos até o dia 20 de dezembro de cada ano. Podem ser parcelados, com antecipação em novembro e dezembro. Se a EMPREGADA iniciou suas atividades em agosto, serão quitados dentro da proporcionalidade dos meses trabalhados em 5/12 avos, ou seja, salário dividido por 12 e multiplicado pelos meses trabalhados (de agosto a dezembro, com 5 meses).

## Rescisão de Contrato

R\$ 802,53 (Piso Domésticas)	R\$ 1.000,00 (Média de Mercado)
------------------------------	---------------------------------

## Dispensa sem Justa Causa

Um ano trabalhado	R\$ 802,53 (Piso Domésticas)	R\$ 1.000,00 (Média de Mercado)
Aviso Prévio Proporcional (anos trabalhados até 90 dias)	R\$ 802,53	R\$ 1.000,00
Férias (vencidas ou proporcionais + 1/3 CRFB)	R\$ 1.067,37	R\$ 1.333,00
13º Salário	R\$ 802,54	R\$ 1.000,00
40% Multa do FGTS	R\$ 321,01	R\$ 400,00
FGTS	R\$ 802,54	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.796,00</b>	<b>R\$ 4.733,00</b>

Os depósitos de FGTS correspondem ao equivalente a um salário da EMPREGADA por ano.

Nas dispensas por *justa causa* ou *pedido de demissão* não há pagamento de Aviso Prévio, férias só se vencidas (concedidas ou não, com mais de 12 meses de período concessivo), sem multa (40%) e nem direito ao saque dos depósitos de FGTS. O seguro desemprego é concedido dentro das normas estipuladas pela legislação que o ampara, possivelmente regulado para atender as domésticas.

**LUCIANO VIVEIROS, ADVOGADO TRABALHISTA HÁ 30 ANOS,  
MESTRE EM DIREITO ECONÔMICO PELA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES,  
PROFESSOR DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E FACULDADES INTEGRADAS HELIO ALONSO.**

**WWW.LUCIANOVIVEIROS.COM**